



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 337/97

PMSGO - GAB

01 DE SETEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS PERANTE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 26 de agosto de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos tributários dos contribuintes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados, alternativa e excepcionalmente, com uma redução de 20% (vinte por cento), para o pagamento dos débitos até 10 de outubro de 1997.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei não serão aplicados aos débitos provenientes de penalidades por infração à legislação em vigor, que não tenham cobrança concomitante de impostos, taxas ou contribuições.

Art. 3º Os benefícios referidos no Art. 1º aplicam-se:

- I - aos débitos inscritos na Dívida Ativa, qualquer que seja a fase de cobrança em que se encontrem;
- II - aos débitos com parcelamento em vigor.

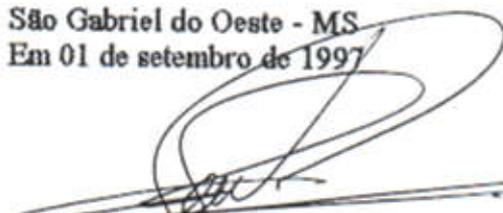
Art. 4º Os benefícios disciplinados nesta lei ficam limitados aos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1996.

§ Único - A concessão da redução disposta no Art. 1º fica condicionada à liquidação, pelo contribuinte, de todos os débitos tributários existentes com o Município.

Art. 5º Os benefícios resultantes da presente Lei, não autorizam a devolução de importâncias que já foram pagas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 01 de setembro de 1997


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento

PUBLICADO EM 01 / 09 / 97
ATRAVÉS *Afinação mural*
Pref. Mun. São Gabriel do Oeste
J. Flauzino Barbosa
Assessoria